



**TC 002.089/2018-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP - INSS/MPS

**Responsável:** Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94; Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97; Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62; Rafael Soares da Costa, CPF nº 384.440.778-28; Lucilene Soares da Costa, CPF nº 107.002.328-00; Ricardo Aparecido Salatino, CPF nº 285.285.868-12; Mirian Cristina Pereira Alves Alff, CPF nº 334.864.428-30; Paulo Demetrius Jerônimo Alff, CPF nº 982.232.590-87; Josimar de Sales, CPF nº 277.271.938-36; Ana Paula Justo da Silva, CPF nº 303.015.368-13; Luis Antônio Donizeti da Silva, CPF nº 109.158.308-09; Suzana Cardoso Vaz, CPF nº 023.368.488-30; Renato Benedito dos Santos, CPF nº 138.792.028-69; Fernando Pietro Bom, CPF nº 282.223.368-35; Eduardo Cavalcante Delfino, CPF nº 247.596.668-85; Francisco da Silva Neres, CPF nº 302.324.778-17; Adalgiso Pessoa de Abreu, CPF nº 217.276.578-37; Carolina Pereira da Silva, CPF nº 354.136.238-36; Valdir Paulo dos Santos Soares (falecido), CPF nº 683.047.908-82; Karina Izabel de Oliveira, CPF nº 268.139.288-80; Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF nº 150.814.568-70; Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF nº 349.670.648-17; Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF nº 298.500.318-08; Eliana Aparecida Jeronymo Luchessi de Souza, CPF nº 282.364.198-00; Maira Luzia Fonseca, CPF nº 167.195.298-70; Nali Tatiane Moreira, CPF nº 254.235.108-21; Thais Daniela Moreira, CPF nº 224.076.048-65; e Lindamir Souza de Lima, CPF nº 508.917.159-91.

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP em virtude de irregularidades detectadas pelos trabalhos do Controle Interno da Gerência Executiva de Araraquara e apuradas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 35664.000179/2009-12, o qual verificou e comprovou a concessão fraudulenta de benefícios de pensão por morte nas agências de Bebedouro/SP e São Carlos/SP, o que resultou em um prejuízo de



R\$ 854.392,48 (valor histórico) aos cofres do INSS.

2. A então servidora do INSS, Viviane Cristina Pereira Alves, se utilizando indevidamente de senha da chefia, concedeu benefícios a si mesma, ao estagiário Diego Rodrigo Rufino de Souza e sua prima Tatiele Pestana Catarino, os quais também agiram como intermediários no aliciamento de pessoas para receber o benefício, exigindo como contraprestação parte dos valores recebidos a título de benefício.

3. Foram concedidos benefícios de pensão por morte a Rafael Soares da Costa, Lucilene Soares da Costa, Ricardo Aparecido Salatino, Mirian Cristina Pereira Alves Alff, Paulo Demetrius Jerônimo Alff, Josimar de Sales, Ana Paula Justo da Silva, Luis Antônio Donizeti da Silva, Suzana Cardoso Vaz, Renato Benedito dos Santos, Fernando Pietro Bom, Eduardo Cavalcante Delfino, Francisco da Silva Neres, Adalgiso Pessoa de Abreu, Carolina Pereira da Silva, Valdir Paulo dos Santos Soares (falecido), Karina Izabel de Oliveira, Samuel Benedito Antunes de Oliveira, Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, Paulo Rogério Rufino de Souza, Eliana Aparecida Jeronymo Luchessi de Souza, Maira Luzia Fonseca, Nali Tatiane Moreira, Thais Daniela Moreira, e Lindamir Souza de Lima.

4. No âmbito da instrução técnica constante da peça 14 foi identificado como responsável solidário Valdir Paulo dos Santos Soares, CPF nº 683.047.908-82, o qual consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI). Para que seja realizada a citação proposta, com a qual anuiu o Ministro-Relator André Luís de Carvalho (peça 17), é necessário obter informações a respeito de seu espólio.

5. Dessa forma, submetem-se os autos à consideração superior propondo a realização de diligência ao 1º Cartório de Notas e de Protesto de São Carlos - SP (CNPJ 07.394.441/0001-64), para informar sobre possível sucessão do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, CPF nº 683.047.908-82, em especial sobre nome e endereço de inventariante porventura nomeado e, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do de cujus para cada um deles.

Secex-TCE, em 17 de outubro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Pedro Henrique Braz de Souza

AUFC – Mat. 9428-5